



CI/SADM/48/2024

Pouso Alegre, 10 de maio de 2024.

Ilmo Sr. Wellington Camargo Ramos
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 7/2024, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DESARMADA, E VIGIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARMES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO E TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES E PRÉDIOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, enviado pela empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, informar o que segue:

Em relação ao questionamento apresentado quanto ao critério de julgamento da licitação para prestação de Serviços Continuados De Mão De Obra De Vigilância Patrimonial Armada, Desarmada, Vigia e Prestação de Serviços de Monitoramento, informo que, conforme indicado no instrumento convocatório nos itens 1.2 e 8.6, o critério adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Considerando ainda, que conforme disposto no item 7 do Termo de Referência, o LOTE ÚNICO é composto por 35 (trinta e cinco) itens necessários para a completa execução dos serviços objeto da Licitação.

Portanto, a fim de sanar o questionamento apresentado, o lance será efetuado considerado o valor total do lote (itens 01 ao 35), e não por item conforme questionado, não sendo possível neste sentido mais de uma empresa vencer itens separados.

Quanto ao segundo questionamento, informo que será permitida a participação de empresas em



consórcio, desde que limitada a duas entidades empresariais conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Edital, conforme segue:

Item 28 - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, apresentada no Termo de Referência e corroborada no Item 5 – DO CONSÓRCIO, apresentado no Edital:

“28.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

(...)”

Item 7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, apresentado no Termo de Referência:

“(...

Ademais, é imperioso se ressaltar que todo o complexo de itens se trata de questões que envolvem esquemas de segurança, de forma que uma empresa do ramo tem possibilidade de fornecer todos os itens, entretanto, abrimos no presente processo a possibilidade de que até duas Entidades Empresárias se consorciem para assim, aumentar a possibilidade de competitividade, conforme Art. 15, § 4º da Lei 14.133/2021.”

Em síntese, considerando o exposto, os lances serão efetuados considerado o **valor total do lote**, e devido à complexidade técnica do objeto, a participação de Entidades Empresárias Consorciadas será permitida, mas **limitada ao máximo de 02 (duas) empresas**, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

Aproveito ainda a oportunidade para levar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Romão de Lima
Secretário Municipal de Administração